



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2015

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO
SANTO.**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília, DF, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 05.914.685/0001-03, doravante referida como **CGU**, neste ato representado pelo Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo - ES, **BRENO BARBOSA CERQUEIRA ALVES**, brasileiro, portador do CPF nº 012.367.056-02 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO** na Cidade de Vitória-ES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29075-910 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, doravante referida simplesmente como **UFES**, neste ato representada pelo seu Reitor, Sr. **REINALDO CENTODUCATTE**, brasileiro, portador do CPF nº 616.006.107-06, resolvem estabelecer o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, atendendo, no que cabível, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o estabelecimento de mecanismos de cooperação acadêmica entre a **CGU** e a **UFES**, visando ao fortalecimento acadêmico do curso de mestrado em gestão pública da UFES e à qualificação institucional da CGU.

19

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DA UNIVERSIDADE

A **UNIVERSIDADE** se compromete a:

- I) garantir a oferta das disciplinas e das atividades do Curso de Mestrado em Gestão Pública na UFES;
- II) credenciar junto ao corpo docente do Curso de Mestrado em Gestão Pública, na condição de professor colaborador (orientador), mestres e doutores indicados pela CGU;
- III) realizar o processo seletivo junto aos servidores da CGU candidatos ao Curso de Mestrado em Gestão Pública; e
- IV) oferecer 02 (duas) vagas anuais por professor colaborador (orientador) no corpo docente do Curso de Mestrado em Gestão Pública, dirigido aos servidores da CGU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA CGU

A **CGU** se compromete a:

- I) incentivar, autorizar e conceder doutores e mestres do quadro da CGU, assim como outros indicados com notórios saberes sobre os temas associados ao Curso, para atuar no Corpo Docente e/ou atuar como Orientadores/Co-Orientadores Acadêmicos do Curso de Mestrado em Gestão Pública da UFES;
- II) no cumprimento ao item anterior, a CGU concederá um número de pelo menos 01 indicado, conforme o inciso I, a ser credenciado;
- III) divulgar o processo seletivo do Mestrado em Gestão Pública a ser realizado pela UFES no âmbito da CGU; e
- IV) Disponibilizar anualmente pelo menos 01 (uma) vaga na qualidade de colaborador eventual aos professores que atuam no Mestrado em Gestão Pública da UFES para participarem de Evento, nacional ou internacional, cujo tema seja afim aos conteúdos na ementa do curso, a ser distribuída pela coordenadora do Acordo na UFES.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS COMUNS DOS PARTÍCIPES

Comprometem-se os partícipes, conjuntamente, a:

- I) fomentar e fortalecer grupos de pesquisas relacionado à área e às linhas de pesquisas elencadas no projeto de curso de Mestrado, estimulando a partir da parceria gerada pelo Acordo, a integração acadêmico-científico entre os docentes da UFES e da



CGU, por meio da participação em trabalho de co-orientação, publicação em revistas internacionais e nacionais;

II) proporcionar o desenvolvimento de Pesquisas Científicas na área de Gestão Pública a serem realizadas pelos alunos do presente Curso de Mestrado de maneira cooperada entre a UFES e a CGU, elevando a produção científica dos docentes da UFES e da CGU nesta área;

III) contribuir para a criação e fortalecimento, em ambas as Instituições atendidas, de linhas de pesquisas que respondam a necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento da região;

IV) garantir a infraestrutura de recursos humanos necessários ao desenvolvimento deste Projeto; e

V) elaborar Plano de Trabalho Anual que contemple a oferta de disciplinas e a alocação de colaboradores nas atividades acadêmicas do Curso.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam definidos os seguintes servidores para Coordenação do presente Acordo de Cooperação Acadêmica:

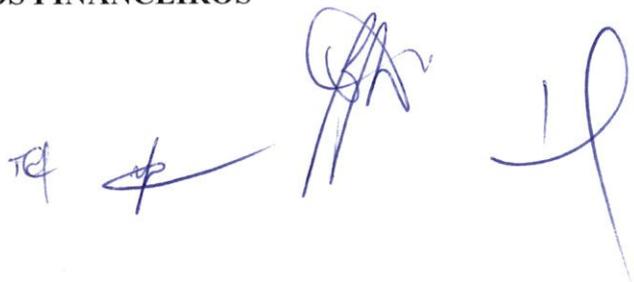
I) no âmbito da UFES, **Sra. TERESA CRISTINA JANES CARNEIRO**, matrícula SIAPE **015104494**, Professora/Coordenadora do Mestrado Profissional em Gestão Pública da UFES; e

II) no âmbito da CGU, **Sr. BRENO BARBOSA CERQUEIRA ALVES** matrícula SIAPE **1463439**, Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo – CGU-Regional/ES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os partícipes conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas desta Cooperação Acadêmica, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os partícipes franquearão livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a esta Cooperação Acadêmica, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



O presente Acordo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do objetivo ou dos compromissos firmados para execução do presente Acordo. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do presente Acordo, poderão ser celebrados convênios específicos, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666/93, na Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução da presente Cooperação Acadêmica, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

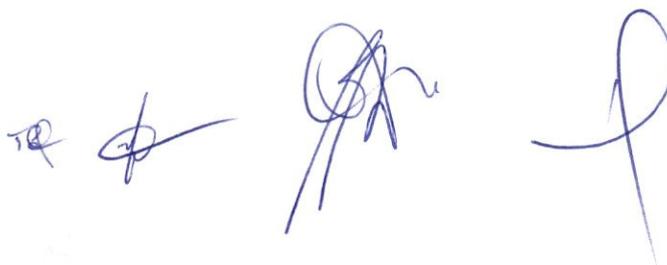
CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

A eventual adesão de outras instituições públicas ao presente Acordo dependerá de aprovação formal da UFES e da CGU e será formalizada por meio de aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adesão está condicionada à exigência de que a Instituição aderente apresente professor colaborador (orientador) com a formação e titulação exigida, bem como se submeter às cláusulas do presente instrumento, em especial ao teor das cláusulas segunda a quarta.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação em imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo desde que a solicitação seja apresentada, com a devida justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O processo seletivo junto aos servidores da CGU candidatos ao Curso de Mestrado em Gestão Pública, mencionado na CLÁUSULA SEGUNDA, ocorrerá anualmente nos primeiros 48 (quarenta e oito) meses de vigência do Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o presente Acordo ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas obrigações em execução no período anterior à notificação, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CGU providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação Acadêmica, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, e no art. 17 da IN/STN nº 01, de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a este Instrumento e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado, na forma da Lei nº 8.666/93 e da IN nº. 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir eventuais controvérsias, acerca da execução deste Acordo de Cooperação Acadêmica, que não possam ser solucionadas administrativamente.

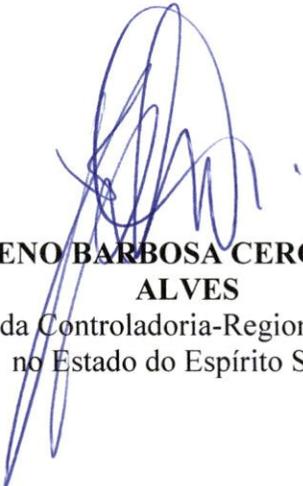
SUBCLÁUSULA ÚNICA – Frustrada a negociação administrativa entre os próprios partícipes para deslinde das controvérsias resultantes do presente Acordo de Cooperação, estes, antes de ir a juízo, solicitarão resolução do litígio pela Advocacia-Geral da União,



nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam os partícipes o presente Acordo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza entre si os efeitos legais.

Vitória, ES, 11 de FEVEREIRO de 2015.


**BRENO BARBOSA CERQUEIRA
ALVES**

Chefe da Controladoria-Regional da União
no Estado do Espírito Santo


REINALDO CENTODUCATTE

Universidade Federal do
Espírito Santo

Testemunhas:


Nome: OSMAR ASSIS DO NASCIMENTO
FILHO

RG: 1391557. SSP. ES

CPF: 072.341.507.22


Nome: TERESA CRISTINA JANES CARNEIRO

RG: 467.174 SSP.ES

CPF: 826.569.167-04